

FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do Art. 10 do Decreto 43.752 de 12/09/2022, o Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal (Funam/DF) torna público o Quadro Demonstrativo das Origens e Aplicações dos Recursos do Funam/DF, referente ao 5º bimestre de 2024:

DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS – FUNAM – 5º BIMESTRE DE 2024

	RS
Saldo anterior em 31/08/2024	399.088,48
Saldo nas 4 contas do Funam – Banco: 070, contas 100 c/c 060.992-5 - Arrecadação Funam; 201 c/c 826.974-1 Arrecadação; 100 c/c 060.993-3 - Dep. Jud. Orla Lago Paranoá e 100 c/c 055.181-1 Dep. Jud. Orla Lago Paranoá.	755.413,22
ENTRADA/ORIGENS	
Compensação Florestal / Supressão Vegetal	R\$755.413,22
Ações Judiciais	RS 0,00
Total Entradas	755.413,22
Restituição ao Tesouro de 01/09/2024 a 31/10/2024	478.721,31
Rendimentos de 01/09/2024 a 31/10/2024	RS 0,00
Saldo em 31/10/2024	755.413,22

JARBAS MACHADO LEVI

Diretor do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal

GENILSON ALVES DUARTE

Ordenador de Despesa do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal
Subsecretário de Assuntos Estratégicos

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO DIRETORIA COLEGIADOS

NOTIFICAÇÃO Nº 60/2024

PROCESSO Nº: 00391-00010178/2023-71. INTERESSADO: AFA Food Comercio de Alimentos Ltda. PROCURADOR: Aylon Estrela Neto – OAB/DF 42.694. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 10867/2023. RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF.

Fica a AFA Food Comercio de Alimentos Ltda e seu representante legal o senhor Aylon Estrela Neto – OAB/DF 42.694, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 72ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de novembro de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 10867/2023, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso, mantendo-se a Decisão nº 106/2024 - SEMA/GAB/AJL de 17.07.2024, que negou provimento ao recurso anterior e manteve a Decisão SEI-GDF nº 355/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA de 20.05.2024, proferida em 1ª instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº 10867/2023, por transgressão aos artigos 2º e 7º da Lei distrital nº 4.092/2008, mantendo a penalidade aplicada de advertência para adequar-se imediatamente aos limites de emissão sonora dispostos na legislação vigente. A infração foi descrita como “Perturbar o sossego e o bem-estar público da população pela emissão de sons e ruídos em volume acima do permitido pela lei”, ficando a verificação do cumprimento da penalidade a cargo do IBRAM. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília, 12 de novembro de 2024

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 61/2024

PROCESSO Nº: 00391-00003208/2023-92. INTERESSADO: Posto de Combustível Guerreirinho Ltda. (Antigo Polar Derivados de Petróleo). PROCURADOR: Maria Júlia Castro Freitas – OAB/DF 65.564. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3636/2023. RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF.

Fica o Posto de Combustível Guerreirinho Ltda. (Antigo Polar Derivados de Petróleo) e sua representante legal a senhora Maria Júlia Castro Freitas – OAB/DF 65.564, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho

de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 72ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de novembro de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3636/2023, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso, mantendo-se a Decisão nº 100/2024 - SEMA/GAB/AJL de 24.06.2024, que negou provimento ao recurso anterior e manteve a Decisão SEI-GDF nº 425/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA de 02.07.2023, proferida em 1ª instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº 03636/2023, por violação ao inciso XIII do art. 54 da Lei Distrital nº 041/1989, mantendo a penalidade aplicada de advertência para que o autuado realize a manutenção no Sistema Separador de Água e Óleo, desobstruir o sistema cortachamas instalado no empreendimento e corrigir a destinação da água servida do Lava-Jato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, além de multa no valor de R\$ 5.064,50 (cinco mil sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). A infração foi descrita como “descumprimento da condicionante 06, 07 e 14 da Licença de Operação n. 181/2019 – por funcionamento inadequado do separador de água e óleo (S.A.O.), obstrução do sistema corta chamas e destinação incorreta da água utilizada no lava-jato, configurando assim o exercício de atividade potencialmente poluidora ao meio ambiente em desacordo com a Licença de Operação”, ficando a verificação do cumprimento das penalidades a cargo do IBRAM. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 63/2024

PROCESSO Nº: 00391-00007588/2023-34. INTERESSADO: Infinu Negócios criativos. PROCURADOR: Miguel Rodrigues Galvão – Sócio. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5733/2023. RELATOR: Liane de Moura Fernandes Costa – CREA/DF.

Fica a Infinu Negócios criativos e seu representante legal o senhor Miguel Rodrigues Galvão - Sócio, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 72ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de novembro de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5733/2023, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, pela manutenção da penalidade de advertência “manter as emissões sonoras dentro dos limites legais, sob pena de sanções mais severas”, conforme o entendimento da Decisão nº 37/2024 - SEMA/GAB/AJL em 2ª instância. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2024

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 64/2024

PROCESSO Nº: 00391-00008076/2021-23. INTERESSADO: ITA Brasil Construtora e Incorporadora LTDA. PROCURADOR: Sidnei Pedro Dias – OAB/GO 48603 - OAB/DF 68207 – OAB/SP 501693. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 02631/2021. RELATOR: Cinthia Moutinho de Oliveira – CACI/DF.

Fica a ITA Brasil Construtora e Incorporadora LTDA e seu representante legal o senhor Sidnei Pedro Dias – OAB/GO 48603 - OAB/DF 68207 – OAB/SP 501693, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 72ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de novembro de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 02631/2021, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão nº 120/2024 - SEMA/GAB/AJL (14839424), proferida em 2ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, “para realizar a retirada do muro de arrimo conforme previsto no PRAD no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentando relatório fotográfico do serviço”, por violação prevista no art. 54, inciso IV, da Lei Distrital nº 041/89, ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2024

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 07/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e conforme deliberação da Diretoria Colegiada, constante no processo SEI nº 00197-00004849/2023-98, COMUNICA:

Aos usuários, agentes e demais interessados na temática de recursos hídricos, que será aberto período para recebimento de contribuições da Consulta Pública nº 007-2024 ADASA.

OBJETIVO: obter subsídios e informações adicionais referente a minuta de resolução que estabelece os procedimentos operacionais para implantação, cobrança e recolhimento da Taxa de Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos - TFU para não prestadores de serviços públicos, conforme previsto na Resolução Adasa nº 27, de 28 de setembro de 2023.

PERÍODO 22/11/2024 a 14/12/2024.

DOCUMENTOS SUBMETIDOS À CONSULTA: Os documentos para consulta serão disponibilizados no site da Adasa (www.adasa.df.gov.br) na parte "Audiências e Consultas Públicas".

ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES: As contribuições poderão ser enviadas pelo endereço eletrônico CP-007-2024@adasa.df.gov.br ou por correspondência endereçada ao Protocolo Geral da ADASA, Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária, Térreo, Ala Norte, CEP: 70631-900, Brasília-DF, até as 18 horas do dia 14 de dezembro de 2024.

INFORMAÇÕES: 3961-4900 ou www.adasa.df.gov.br.

RAIMUNDO RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2022

PROCESSO Nº 00391-00002467/2021-34. PARTES: IBRAM/DF x ATOM TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste contratual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), para fazer face à elevação dos custos da contratação, com base no §5º do art. 65 da Lei 8.666/93. VALOR: R\$ 1.419.440,80(um milhão, quatrocentos e dezenove mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos), empenhado inicialmente no valor de R\$ 303.740,80 (trezentos e três mil setecentos e quarenta reais e oitenta centavos), pela Nota de Empenho nº 2024NE01316. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.T.: 18.126.8210.2557.2583; FONTE DE RECURSO: 157; CÓDIGO U.O. 21.208; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.40; EVENTO: 400091; VIGÊNCIA: a partir de 31/10/2024. DATA DE ASSINATURA: 25/10/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo IBRAM/DF: RÔNEY TANIOS NEMER, Presidente, pela Contratada: DANIEL CARVALHO BORDIN, Representante Legal.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 18, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Tornar público o chamamento de servidores efetivos oriundos das carreiras que possuam mobilidade para redistribuição, nos termos do Inciso I, do §1º, do Art. 43, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ou para disposição, nos termos do artigo 157, § 1º, II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL, para ajustamento de quadro de pessoal às necessidades do serviço, respeitando-se as especialidades, a área de atuação, a experiência e a carga horária do órgão de origem dos servidores e considerando o desempenho esperado.

1. DOS REQUISITOS

1.1 Os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

- ser servidor (a) efetivo do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal para disposição, com admissão a partir de 2004;
- não estar respondendo a processo administrativo disciplinar; ainda que em fase de sindicância, nem estar cumprindo sanção disciplinar, que deverá ser comprovado mediante declaração expedida pelo órgão de origem;
- ter avaliação de desempenho com conceito igual ou superior a "BOM";
- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- não ter previsão de usufruto de licenças nos próximos 12 (doze) meses (Exceto licenças médicas);
- ter parecer favorável para redistribuição ou disposição do atual órgão de lotação;
- Preferencialmente, com formação acadêmica em Ciências Contábeis;
- possuir conhecimentos básico/intermediário em informática – Microsoft Office (principalmente Excel e Word), Windows Explorer, navegação internet;
- conhecimentos e operacionalização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- conhecimentos e operacionalização do Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO);
- conhecimentos e experiência na emissão de Notas de Lançamento (NL) e Guias de Recebimento (GR) no SIGGO; e
- habilidades desejáveis: proatividade, comprometimento, capacidade analítica e facilidade em trabalhar em equipe.

2. DA CARGA HORÁRIA

2.1 Os (as) candidatos(as) selecionados(as) atuarão de acordo com a carga horária da sua Carreira, podendo aderir ao regime de jornada 7h diárias (35h semanais com 5h de sobreaviso), conforme Instrução Nº 570/2017 - IBRAM/DF;

2.2 O regime de trabalho poderá ser híbrido (presencial e fora da sede), à critério da chefia imediata.

3. DA REMUNERAÇÃO

- O(A) candidato(a) selecionado(a) não sofrerá prejuízo em sua remuneração atual;
- A remuneração será conforme tabela da respectiva carreira, assegurados todos os direitos e vantagens do cargo de origem;
- Servidores efetivos ativos em exercício no Brasília Ambiental terão direito à Gratificação por Execução de Políticas Ambientais (GEPA), no valor bruto de R\$ 1.500,00, conforme art. 1º da Lei nº 7.504, de 3 de junho de 2024;
- Servidores colocados à disposição do Brasília Ambiental perderão gratificações vinculadas à lotação originária ou condição de trabalho, conforme o caso.

4. DAS VAGAS OFERTADAS

4.1 As vagas disponibilizadas são para redistribuição ou disposição são destinadas exclusivamente a servidores efetivos, desde que haja compatibilidade entre suas carreiras e os respectivos cargos ofertados.

5. DA LOTAÇÃO

5.1 Os candidatos selecionados serão lotados na Diretoria de Orçamento e Finanças (DIORF) ou em uma das gerências a ela vinculadas, na sede do BRASÍLIA AMBIENTAL, localizada na SEPN 511, Edifício Bittar, Brasília/DF.

6. DAS INSCRIÇÕES

- Os interessados deverão preencher a ficha de inscrição disponível no site <https://www.ibram.df.gov.br> e enviá-la para o e-mail digep@ibram.df.gov.br;
- As inscrições serão recebidas por um período de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do presente edital, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período ou encerrado antecipadamente, pelo critério de conveniência e oportunidade do Instituto Brasília Ambiental;
- Os servidores serão convocados para entrevistas, podendo ser no modelo híbrido (presencial ou virtual), a critério da Brasília Ambiental;

7. DO CRONOGRAMA

- As inscrições realizadas pelos servidores dentro do prazo estipulado no item 6.2, serão analisadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas em até 5 dias após o recebimento das mesmas;
- Após a análise curricular, os candidatos poderão ser convocados para entrevistas com a Diretoria de Gestão de Pessoas e a área demandante;
- A área demandante terá até 5 dias úteis para informar ao servidor o resultado do processo;
- Servidores aprovados terão seus processos iniciados conforme itens 8 ou 9 deste edital.

8. DA REDISTRIBUIÇÃO

- A redistribuição será efetivada mediante preenchimento de requerimento padrão da Secretaria de Economia do DF (SEEC-DF);
- O exercício no Brasília Ambiental terá início após autorização da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP/SEEC-DF).

9. DA DISPOSIÇÃO

- A disposição será concedida por 24 meses, renováveis conforme critérios do órgão de origem e do Brasília Ambiental;
- A apresentação ao Brasília Ambiental dependerá de anuência das autoridades competentes;
- A renovação da disposição será precedida por avaliação da chefia imediata e aprovação da presidência do Instituto.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- O BRASÍLIA AMBIENTAL será responsável pela seleção;
- Informações adicionais podem ser obtidas com a Diretoria de Gestão de Pessoas pelos telefones (61) 3214-5665/5666/5667, das 9h às 12h e das 14h às 17h, ou pelo e-mail digep@ibram.df.gov.br.

RÔNEY NEMER

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO Nº 863/2024- IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a FRANCISCO HONORATO DE ARAÚJO, CPF: 038.***.***1-00, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente ao Auto de Infração nº 08395/2016, constante nos autos do Processo nº 0391-001500/2016.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, no momento da solicitação para pagamento.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÉVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL

NOTIFICAÇÃO Nº 149/2024- IBRAM/PRESI/SUFAM

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são